



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2024, referente à Ata de Registro de Preços Nº 100/2024.

Ementa: TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LLX DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 46.643.482/0001-07, com sede na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP 12.250-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº 16.162.598-8 e inscrito no CPF/MF sob Nº 063.913.378-96, brasileiro, casado, doravante designado **PREFEITURA**, resolve, através do presente, **CANCELAR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024** firmado com a empresa **LLX DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.696.821/0001-17, I. E. Nº 219.130.560.119, com sede à Rua Jorge Macruz, Nº 305, Sala 02, Bairro Portal Ville Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-336, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO ZAGO GARCIA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50.863.900-1 e CPF/MF Nº 428.077.718-74, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, em conformidade com as disposições da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 138, inciso I, e art. 137, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como cláusula **8.2** da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 2ª. A presente rescisão tem por objeto, cancelar a Ata de Registro de Preços regulamentada pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme atividade descrita na Ata.

Cláusula 3ª. A presente rescisão se justifica pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, a que se refere a não entrega dos itens que constam nos pedidos Nº 195/2025, 298/2025, 302/2025, 303/2025 e 304/2025, encaminhados à detentora em 19/03/2025, em descumprimento mormente à cláusula 2ª da ata.

Cláusula 4ª. De acordo com o item 7.1 da Ata de Registro de Preços aplica-se à Detentora as seguintes punições, uma vez que foi observado o contraditório e ampla defesa:

A) Multa no valor total de **R\$ 13.514,97 (treze mil e quinhentos e catorze reais e noventa e sete centavos)** correspondente à 0,5% do valor total do Pedido Nº 195/2025, até o 15º dia de atraso e de 10 (dez) por cento do valor total da Ata de Registro de Preços, tendo em vista a inexecução parcial da Ata (item 7.1);

B) Suspensão temporária de contratar com o Município de Monteiro Lobato, pelo prazo de (02) dois anos (item **19.2.3** do Edital).

Cláusula 5ª. Fica cancelada a Ata de Registro de Preços a partir da data de assinatura deste termo de cancelamento, passando a ter eficácia após publicação.

Cláusula 6ª. Fica a sociedade empresária **LLX DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 43.696.821/0001-17, suspensa temporariamente de contratar com o município de Monteiro Lobato, por 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7ª. Fica a sociedade empresária **LLX DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 43.696.821/0001-17, multada em 10% do valor total da Ata de Registro de Preços, devendo o valor ser liquidado pelo Setor de Tributos, notificada para pagamento e, se o caso, inscrever em dívida ativa.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro Lobato, 03 de junho de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

TESTEMUNHAS: